

PARECER JURÍDICO 126/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2025

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE STANDS, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade da Contratação da empresa Alvo Eventos LTDA, no qual é a empresa oficial exclusiva para montagem de stands, locação de bens móveis e prestação de serviços especializados que comporão a feira dos estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, conforme ofício Cofen nº 155/2025.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a submissão dos procedimentos de Inexigibilidade de licitação possui amparo no art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme texto da lei, abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Cumprido esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da

possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Em análise a justificativa apresentada, o Cofen – Conselho Federal de Enfermagem, emitiu Ofício Circular Nº 155/2025/COFEN, datado de 27/06/2025, aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, com a seguinte comunicação “ Carta de Exclusividade – 27º CBCENF”, informando que a empresa ALVO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.341.734/0001 – 24, é a empresa oficial exclusiva, para prestar serviços especializados na composição da feira dos estados, no 27º CBCENF, previsto para acontecer nos dias 08 a 11 de setembro de 2025, na cidade de Salvador, conforme Termo de Referência (fls. 39v).

Desta feita, pode-se identificar que estamos diante de uma prestação de serviço exclusivo fornecido pela Empresa ALVOS EVENTOS LTDA, o que nos direciona ao processo de inexigibilidade.

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Constituição Federal 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Nesses casos, a licitação é inexigível tendo em vista a inviabilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Compulsando os autos é possível verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, atendendo ao que determina o preceito legal.

Registre-se que nos autos constam o documento de formalização de demanda (fls. 02 e verso), Ofício Circular do Cofen(fls. 06 e verso), Manual do Expositor (fls.07/19), Extrato da Ata da 760º ROP e Decisão nº 235, 08 de agosto de 2025(fls. 20/22), Mapa de Riscos(17 e verso), Termo de Referência(fls. 33/44v), Nota de Pré empenho (fls. 46), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira(fls. 47).



CONCLUSÃO

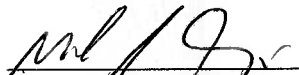
Diante do exposto, com base no artigo 53, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à legalidade do processo de contratação. Atendendo ao solicitado, esta procuradoria opina, portanto, pelo regular prosseguimento do processo.

É o parecer que submeto, respeitosamente, à apreciação superior.

É o nosso parecer. S.m.j.

À douta consideração superior.

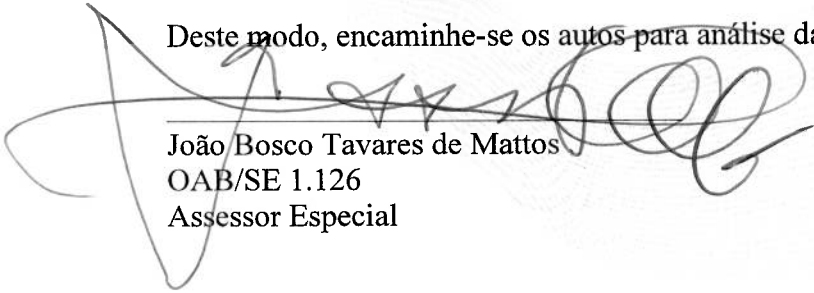
Salvador/BA, 27 de agosto de 2025.



Marcelo Cunha Barata
OAB/BA 23.405
Coordenador de Licitações

Ratifico o presente Parecer Jurídico 126/2025, na data supra.

Deste modo, encaminhe-se os autos para análise da Controladoria Geral (CG)



João Bosco Tavares de Mattos
OAB/SE 1.126
Assessor Especial